

DESPACHO

EMISSOR	VICE-PRESIDENTE DO CD Dr. Paulo Salsa	NÚMERO	1680/2019 VPCD_PS/047/2019
ASSUNTO	ZONA DE PESCA LÚDICA DA RIBEIRA DE NEVOÍNH O E RIBEIRO DE POMBARINHOS - CONCELHOS DE PONTE DE LIMA E BARCELOS - CONCESSIONADA À ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES VITORINO PIÃES		
DISTRIBUIÇÃO	PORTAL ICNF		

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 80.º e no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro, cumpridos os preceitos legais estabelecidos no n.º 2 do artigo 34.º e no artigo 39.º, e verificadas as condições estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 38.º, todos do mesmo diploma, e no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Deliberação de 6 de março de 2018, do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio, no âmbito do Despacho de subdelegação de competências do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural n.º 11108/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 19 de dezembro de 2017, é criada e concessionada à Associação de Caçadores Vitorino Piães, com o número de identificação fiscal 503640840, e sede na Escola do Paço, Vitorino de Piães, 4990-810 Ponte de Lima, por um período de 10 anos, a Zona de Pesca Lúdica (ZPL) na ribeira de Nevoínho, numa extensão aproximada de 7km, desde a Ponte do Lugar de Boucinha, limite a montante, até à sua confluência com o rio Neiva, limite a jusante, incluindo 2 Km do afluente ribeiro de Pombarinhos, freguesias de Navió, de Vitorino de Piães e de Poiares, do concelho de Ponte de Lima e freguesias de Cossourado e de Balugães, do concelho de Barcelos, nas condições que a seguir se indicam:

1. A ZPL tem uma área total aproximada de 2,7 hectares;
2. O prazo de validade da ZPL é de 10 anos, a contar da data da publicação do presente despacho;
3. A taxa anual da concessão é de 25,35€ / hectare, valor atualizado anualmente no dia 1 de junho com efeitos a partir de 1 de janeiro do ano seguinte, de acordo com o estabelecido nos artigos 1.º e 8.º da Portaria n.º 385-A/2017, de 28 de dezembro;
4. A taxa anual da concessão referente ao ano de criação da ZPL é de 227,54€, calculada nos termos estabelecidos na alínea a) do número 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 385-A/2017, de 28 de dezembro, sendo devida por inteiro e paga no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho;
5. A data limite para o pagamento anual da taxa de concessão da ZPL é 31 de janeiro de cada ano;
6. Sinalizar a ZPL no prazo de 6 meses, com tabuletas de modelo, cores e dimensões constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro, em conformidade com as regras ali definidas;
7. Inscrever nas tabuletas da ZPL o número disponibilizado pelo ICNF, I.P. após o pagamento da taxa;
8. A entidade gestora só pode iniciar a atividade após a sinalização da ZPL;



DESPACHO

EMISSOR

VICE-PRESIDENTE DO CD

NÚMERO

1680/2019
VPCD_PS/047/2019

DATA

15-01-2019

9. Cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão e Exploração da ZPL, e nas suas omissões o determinado no regime geral aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e à pesca em águas interiores;
10. Enviar, até 31 de janeiro de cada ano, os resultados de exploração da ZPL referentes ao ano anterior, no modelo disponibilizado no Portal do ICNF, I.P.;
11. Eventuais repovoamentos e largadas só podem ser levados a efeito depois de autorizados pelo ICNF, I.P.;
12. Publique-se no sítio da Internet do ICNF, I.P..

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Paulo Salsa